

LEI Nº 2.304 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 4.434.907,46, PARA O FIM QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor da Coordenadoria Municipal de Trânsito, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 4.434.907,46, (quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e sete reais e quarenta e seis centavos), na forma de crédito suplementar, para atender a programação prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar citado no artigo anterior decorrem de recursos de excesso de arrecadação, oriundos de recursos vinculados ao trânsito. Conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Nos termos do § 4º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2022, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 9 de novembro de 2022.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

ANEXO I DA LEI Nº 2.304 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	VALOR (R\$)
32.02 – COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
26.125.0064.1407 - EXPANSÃO DAS ATIVIDADES DO TRÂNSITO 33903900 – Outros Serviços de Terceiro – PJ.	
Fonte: 1.752.0000.00 - Recursos Vinculados ao Trânsito.	4.434.907,46
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	4.434.907,46



ANEXO II DA LEI Nº 2.304 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO ORIUNDO DA RECEITA PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (1911.01.01.0000.00), FONTE DE RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO (1752.0000.000)

Cálculo efetuado de acordo com o contido no § 3º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

01 Arrecadação do 1º período de X1 (janeiro a setembro/2021).....	R\$ 2.107.789,01
02 Arrecadação do 2º período de X1 (outubro a dezembro/2021).....	R\$ 908.236,10
03 Arrecadação do 1º período de X2 (janeiro a setembro/2022).....	R\$ 6.488.893,39
04 Receita prevista para X2 (exercício de 2022).....	R\$ 4.850.000,00

TAXA DE INCREMENTO

$$= \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100$$

$$= \frac{\text{R\$ 6.488.893,39}}{\text{R\$ 2.107.789,01}} \times 100$$

$$= 307,85\% - 100,00\% = 207,85\%$$

CÁLCULO DA TAXA DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO

$$\text{Arrecadação do 2º período de X1 x} \\ \text{R\$ 908.236,10 x 207,85\% = R\$ 1.887.774,97 R\$ 2.796.014,07}$$

CÁLCULO:

(+) a) Receita Prevista para X2 (2022)	R\$ 4.850.000,00
(-) b) Menos:	
Arrecadação do 1º período de X2 (janeiro a setembro/2022).....	R\$ 6.488.893,39
Arrecadação do 2º período de X2 (outubro a dezembro/2022), aplicado a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período.....	R\$ 2.796.014,07
(=) Total de (b).....	- R\$ 4.434.907,46



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2272/2022

Ref. Projeto de Lei Nº **125/2022**
Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal do Município crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 4.434.907,46, para o fim que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de novembro de 2022.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301